



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.016, DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

### EMENDA DE PLENÁRIO N°

Dê-se ao §2º, do art. 2º, do Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo Relator, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º .....

§ 2º Os acordos de renegociação extraordinária de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se exclusivamente às operações de crédito cuja contratação original tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2020, e que tenham sido:

.....”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217218548100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



\* C D 2 1 7 2 1 8 5 4 8 1 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem por objetivo aumentar o número de beneficiados pelos acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito inadimplidas realizadas pelos bancos administradores do FNO, do FNE e do FCO. Com mais acordos sendo realizados, maior será a quantidade de recursos recuperados, gerando, consequentemente, um grande benefício para a sociedade.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2021.

Deputado HILDO ROCHA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217218548100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | [dep.hildorocha@camara.leg.br](mailto:dep.hildorocha@camara.leg.br)



\* C D 2 1 7 2 1 8 5 4 8 1 0 0 \*